



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 034/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Cria vagas e pontos de caminhões de fretes e máquinas em local a seguir identificado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Ficam criados pontos de caminhões de fretes e máquinas agrícolas no estacionamento do Estádio Diogão no Setor Primavera, e no estacionamento em frente ao Parque da Exposição Agropecuária na Avenida Brasília no Setor Industrial.

Parágrafo Único. As vagas serão livres para todos os que prestem este tipo de serviço, inclusive podendo usar os dois pontos se assim acharem necessário.

Art. 2º Fica estabelecido que após a publicação desta Lei os prestadores desse serviço não poderão mais fazer pontos em local não determinado, ocorrendo o descumprimento sofrerão as penalidades previstas na legislação notadamente no CTB, Lei n.º. 9.503/97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de junho de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral